



Número: **0800375-80.2019.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **10/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE DA SILVA SOUSA (AUTOR)	MAYARA ROAGNA DE SOUSA MEDEIROS (ADVOGADO) FIRMINO LEITE DA COSTA NETO (ADVOGADO) RHANIEL BEZERRA WANDERLEY E LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52004 349	30/11/2021 11:50	<u>Petição</u>	Petição
52004 355	30/11/2021 11:50	<u>2655339_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/11/2021 11:50:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113011505458300000049298288>
Número do documento: 21113011505458300000049298288

Num. 52004349 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo n.º 08003758020198150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DA SILVA SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

LAUDO INCONCLUSIVO

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 3.375,00, em total consonância com a Legislação vigente.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que DIVERGE quanto o segmento corporal acometido de invalidez**.

Observe que no laudo pericial foi informada lesão de MEMBRO INFERIOR DIREITO, contudo em resposta aos quesitos das partes, o respeitável perito indicou MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR DIREITO (10% Residual (25% Leve (50% Média (75% Intensa

QUESITOS DAS PARTES:

6 Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

LESÃO PARCIAL INCOMPLETA DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/11/2021 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113011505514100000049298294>
 Número do documento: 21113011505514100000049298294

Num. 52004355 - Pág. 1

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva gradação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de complementação a indenização à parte autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez apresentado na esfera administrativa subscrita por dois médicos especialistas, visto conforme amplamente demonstrado, o laudo de fls., é **INCONCLUSIVO, pois não indica corretamente as LESÕES suportadas pelo periciando.**

Sendo assim, vem à parte Ré requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer a divergência informada acima, haja vista que indicou lesão no MEMBRO INFERIOR DIREITO no laudo pericial e em resposta aos quesitos indicou MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Por fim, vale destacar que embora o perito tenha informado que o autor apresentou limitação na extensão do JOELHO DIREITO, não há dentre os documentos médicos contemporâneos ao acidente qualquer referência ao joelho do autor, razão pela qual não há como correlacionar o nexo entre eventual lesão apresentada no joelho e o acidente sofrido pelo autor.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POMBAL, 26 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/11/2021 11:50:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21113011505514100000049298294>
Número do documento: 21113011505514100000049298294

Num. 52004355 - Pág. 2